



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 036/2007

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Terra Fértil - Fertilizantes Agrícolas, Lda.

com o NIF 503849146, para a instalação localizada em Parque ECO Casal do Relvão, Freguesia da Carregueira, Concelho da Chamusca, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Ensaio de compostagem de resíduos

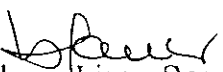
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 9 de Abril de 2008.

Lisboa, 9 de Abril de 2007

✓ A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo


Helena Lima Santos
Directora de Serviços

DSCA



Especificações anexas ao Alvará nº 036/2007

O presente Alvará é concedido à empresa Terra Fértil - Fertilizantes Agrícolas, Lda. na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1 - Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na realização de ensaios industriais de compostagem de resíduos.

As operações descritas correspondem aos seguintes códigos D e R, conforme definido na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março:

R3 - Reciclagem/Recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes.

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

02 01 01 Lamas provenientes da lavagem e limpeza.

02 01 03 Resíduos de tecidos vegetais.

02 01 06 Fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutro local.

02 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados – resíduos verdes e resíduos biodegradáveis

02 02 01 Lamas provenientes da lavagem e limpeza.

02 02 04 Lamas do tratamento local de efluentes.

02 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados – Farinhas provenientes da transformação de subprodutos da categoria 2 e 3, resíduos verdes e resíduos biodegradáveis.

02 03 01 Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação.

02 03 03 Resíduos da extracção por solventes.

02 03 04 Materiais impróprios para consumo ou processamento.

02 03 05 Lamas do tratamento local de efluentes.

02 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados – terras de filtração, resíduos verde e resíduos biodegradáveis

02 04 02 Carbonato de cálcio fora de especificação.

02 04 03 Lamas do tratamento local de efluentes.

02 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados – resíduos verdes e resíduos biodegradáveis

02 05 02 Lamas do tratamento local de efluentes.

02 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados – resíduos verdes e resíduos biodegradáveis.

02 06 01 Materiais impróprios para consumo ou processamento.

02 06 03 Lamas do tratamento local de efluentes.

02 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados – resíduos verdes e resíduos biodegradáveis.

02 07 01 Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas.

02 07 02 Resíduos da destilação de álcool.

02 07 04 Materiais impróprios para consumo ou processamento.

Especificações anexas ao Alvará nº 036/2007

- 02 07 05 Lamas do tratamento local de efluentes.
- 02 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados – resíduos verdes e resíduos biodegradáveis.
- 03 01 01 Resíduos do descasque de madeira e de cortiça.
- 03 01 05 Serradura, apafas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.
- 03 03 01 Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.
- 03 03 02 Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento).
- 03 03 09 Resíduos de lamas de cal.
- 03 03 10 Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica.
- 03 03 11 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10.
- 03 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados – resíduos verdes e resíduos biodegradáveis
- 10 01 01 Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04).
- 10 01 03 Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada.
- 10 01 24 Areias de leitos fluidizados.
- 16 03 06 Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05.
- 19 06 06 Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais.
- 19 08 05 Lamas do tratamento de águas residuais urbanas.
- 19 08 12 Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11.
- 19 08 14 Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13.
- 19 09 02 Lamas de clarificação da água.
- 19 09 03 Lamas de descarbonatação
- 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.
- 20 01 99 Outras fracções não anteriormente especificadas – resíduos verdes.
- 20 02 01 Resíduos biodegradáveis.
- 20 02 02 Terras e pedras.
- 20 03 04 Lamas de fossas sépticas.
- 20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados – resíduos verdes.

A quantidade de resíduos a ensaiar é de 72.000 Ton.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

- 3.1. Apresentação prévia à CCDR de comprovativo de autorização de descarga em ETAR licenciada, dos lixiviados e águas pluviais contaminadas produzidas;
- 3.2. Apresentação prévia à CCDR de comprovativo de autorização de descarga na ETAR municipal da Chamusca, das águas residuais domésticas geradas nas instalações sanitárias;
- 3.3. Informação prévia à CCDR por escrito, com antecedência mínima de 10 dias, do início da realização dos testes;
- 3.4. Impermeabilização e confinamento de todas as áreas de deposição, armazenamento, processamento e expedição de resíduos, de modo a não haver contaminações do solo nem escorrências, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER. O

Especificações anexas ao Alvará nº 036/2007

armazenamento e as restantes operações com resíduos deverão ser efectuadas de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão e respeitar todas as regras de segurança;

- 3.5. Recolha das águas residuais domésticas em fossa estanque e encaminhamento para ETAR municipal;
- 3.6. Recolha de todos os lixiviados e restantes efluentes líquidos produzidos, armazenamento em lagoa de recepção e encaminhamento para ETAR licenciada;
- 3.7. Não é autorizada nenhuma descarga de efluentes líquidos no meio;
- 3.8. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro;
- 3.9. A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:
 - a) Origens discriminadas dos resíduos
 - b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
 - c) Identificação das operações efectuadas
 - d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;
- 3.10. O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras;
- 3.11. O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER;
- 3.12. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;
- 3.13. O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97 de 16 de Maio;
- 3.14. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho;
- 3.15. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;
- 3.16. Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril;
- 3.17. Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;



Especificações anexas ao Alvará nº 036/2007

- 3.18. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho;
- 3.19. Apresentar relatório final após a realização dos testes, com as respectivas conclusões e perspectivas de futuro quanto à implementação do processo.

4 - Identificação do responsável técnico

Eng. Paulo Cruz

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa é de 2.820m² e está inserida no terreno da empresa, localizado no Lote 14 do Parque ECO Casal do Relvão, Freguesia da Carregueira, Concelho da Chamusca.

Lisboa, 9 de Abril de 2007